

STIRLING
STICA:
S. 25.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 376 do 1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E REFORMA
ENCARGOS CULTURAIS E ESPORTE
E SANEAMENTO E OBRAS
PÚBLICAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0376/1996

Institui a "Maratona de São Paulo", a ser promovida, anualmente, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal promoverá, anualmente, no mês de junho, a " Maratona de São Paulo".

Parágrafo Único - Por motivo de força maior, a Maratona de que trata o caput deste artigo, excepcionalmente poderá ser realizada em outra data.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1996

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

18 ABR 1996

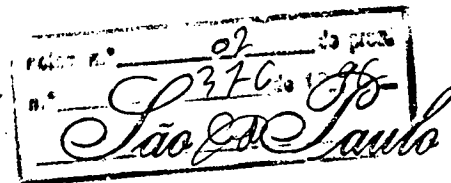
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 23 / 4 / 96 a (Ad)



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A "Maratona de São Paulo" foi lançada e realizada pela primeira vez em 1995. Dela participaram mais de mil atletas, sendo alguns do exterior.

A organização esteve a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que contou com a colaboração de várias entidades, em especial da Confederação Brasileira de Atletismo e da Federação Paulista de Atletismo.

O projeto tem por finalidade concretizar a realização daquele evento, tornando-o uma tradição no calendário do pedestrianismo internacional, assim como é a "Maratona de Nova Iorque".

Nossa cidade tem tudo para que, a curto prazo, a sua Maratona seja não só uma atração esportiva, mas, também, turística.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 376 de 19 96 23 04 96

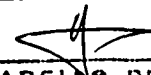
(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-04-96


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. • Justiça

24/04/96

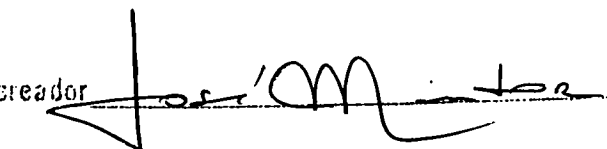

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/96 às 12.00 hs

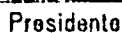


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19.____


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

20 09 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	de proc
N.º 376	de 1996
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 40/05/96

~~Ver. Dário Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1969/1996

Folha n.º 05	do proc.
N.º 376	9/1986
O.º 100	10/1986

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0376/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir a "Maratona de São Paulo".

Constitui dever do Município "apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, o projeto atribui ao Executivo Municipal a função de promover a "Maratona de São Paulo", violando o princípio da separação de poderes. Assim, visando adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e saná-lo do vício de inconstitucionalidade, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0376/96

Institui a "Maratona de São Paulo".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Maratona de São Paulo", a ser realizada, anualmente, no mês de junho, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

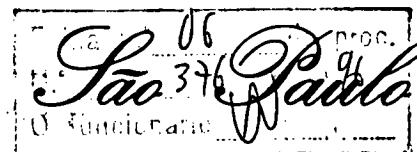
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

17 - RELCOM
17-1314/1996

dg/p10376a6



Câmara Municipal de



VOTO VENCIDO DO RELATOR JOSÉ MENTOR

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0376/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir a "Maratona de São Paulo", a ser promovido, anualmente, pelo Executivo Municipal.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

Consoante o disposto no art. 234 da LOM, "o Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais". Portanto, cabe ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, instituir competições esportivas, tal como pretende o presente projeto.

Lei Municipal que disponha sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, exige iniciativa privativa do Prefeito (LOM, art. 69, XVI).

Assim, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

mentor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 09 / 96
página 43 coluna 1
conferido: *DL*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 09 / 96

W
ORLANDO ROEI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 23/09/96 as 12:02

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Osvaldo Franchetti*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 09 / 96

Maurício Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGU-4, juntados nesta data *intermediário* subscrito, sob
folhas de n.º 2 10.96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
N.º 316 de 1996
Funcionário

16 - PAR
16-2122/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 376/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, instituir a "Maratona da cidade de São Paulo", a ser promovida anualmente durante o mês de junho.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, mas apresentou substitutivo, de modo a suprimir atribuições ao Executivo preconizadas pelo texto original, o que é vedado constitucionalmente.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos a matéria oportuna e de interesse público. Na realidade, já por dois anos a municipalidade vem organizando a "Maratona de São Paulo", da qual tem participado mais de mil atletas, dentre os quais diversos do exterior. No entanto, com a regulamentação legal da matéria, essa tradicional prova do atletismo poderá ser inserida no calendário oficial de eventos do Município bem como no calendário do pedestrianismo internacional, do mesmo modo como acontece em Nova York e em Sidney, por exemplo.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/10/96

Presidente

Maurício Sano

Relator

[Signature]

[Signature]

ren J. P.

17 - RELCOM
17-6292/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17/10/1966

pagina 62 coluna 3

conferido:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21/10/66

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22.10.96 as 15:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

4 nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/196

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 103/11.968 (Reliane)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 376 da 19 96
funcionário Liliane

16 - PAR
16-2287/1996 96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 376/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir a Maratona de São Paulo, a ser realizada preferencialmente a junho de cada ano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, sugeriu substitutivo visando retirar da propositura vício de inconstitucionalidade, consistindo na atribuição da função de promover a Maratona de São Paulo ao Poder Executivo, bem como adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and stamps]
José Maria
Monteiro de Paiva

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08/11/1996
pagina 20 coluna 02
Conferido: *Sm*

A A.T.M.
11/11/96

Â
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Conferido
11/11/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 376 de 19 96 18 04 96 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

161 011 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>25/3/97</u>
O Func.º	<u>RCS</u> Raydalla C. L. Bittencourt Oficial Legislativo

SEGUE.....M..... juntado.....S..... nesta data,.....J..... documento..... e papel para informação, rubricado.....S.....
sob folha.....S..... nº.....10.011.....

Em.....25.3.97.....

(a).....

Raydalla C. L. Britencourt
Raydalla C. L. Britencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

376

de 19

96, 25, 3

97

(a)

Raydália C. L. Biltencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

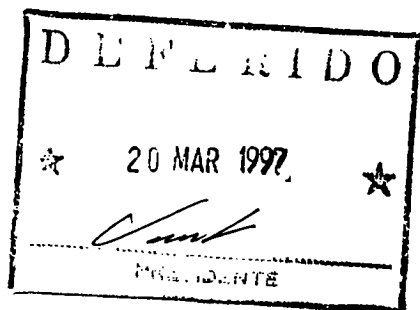
Em atendimento ao RDS. 13-552/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo



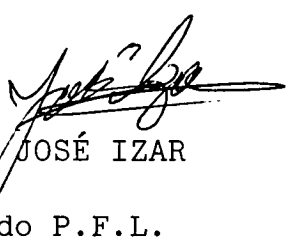
13 - RDS
13-0552/1997

REQUERIMENTO

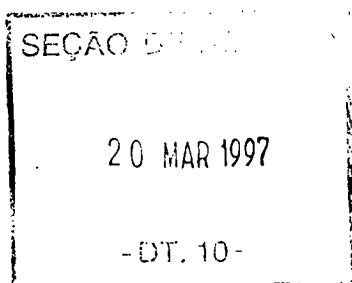
Folha n.º	11	de proc.
n.º	376	do 1996
Assinado	C. L. Bittencourt	
Official	Legislative	

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarqui-
vamento do P.L. 376/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - S.a. Chefe:

DesArquivar o presente processo

24103197

★

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

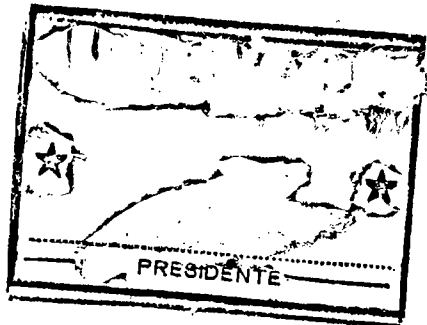
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.



Folha n.º _____	do proc. n.º _____
de 19 ____	

Câmara Municipal de São Paulo

07-RPS
07-0043/97



REQUERIMENTO

REQUEIRO, na forma regimental, fazer retornar à Comissão de Constituição e Justiça, o P.L. 376/96, de minha autoria, consultando se a ele aplicam-se as prerrogativas do artigo 46, X, da Resolução 02, de 1991.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador

deferido
24 06 97
M. J. /

SEÇÃO DE REVISÃO
24 JUN 1997
-DT. 10-

A Com. de Const. e Justiça

27.06.97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/07/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador AURELIO NOMEIA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 1997

[Assinatura]
Presidente

SEQUE FLA 43

Em 15/09/97
M



PUBLIQUE-SE EM

09/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0965/1997

Folha No 13 do proc.
No 376 de 1997
O funcionário M

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0376/96.

Trata-se de projeto de lei nº 376/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que institui a "Maratona de São Paulo".

Após a tramitação por todas as Comissões pertinentes, o projeto foi arquivado ao final da Legislatura passada, por força do artigo 275 do Regimento Interno.

Desarquivado o projeto em virtude do Requerimento 552/97, com fundamento no § 2º do referido artigo 275 do Regimento Interno, a propositura voltou a esta Comissão, que já havia emitido o Parecer nº 1969/96, com a consulta expressa do nobre Vereador-autor se a ele se aplica a disposição do art. 46, inciso X, da Resolução 2/91 - Regimento Interno.

Analisando a proposta, esta Comissão entende que o quórum para sua votação é o de maioria simples, incidindo, portanto, o inciso X do artigo 46 do Regimento, devendo o projeto ser encaminhado à sanção do Executivo, dada sua aprovação pelas Comissões Permanentes.

é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97

17 - RELCOM
17-0487/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13 / 09 1997
 página 53 coluna 2, 3
 referido M

A LEG. 3
 Em, 15/09/97

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15/09/97

13:40h.

Sra. Kathya,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica,
 providenciar carta de lei e registro.

24/09/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

24/09/97

ORLANDO KOCI MENDES
 Oficial Legislativo POR KATHYA R.M.S.

SEGUE m, juntado n, nesta data
 documento n e papel de informação
 publicação n sob folha n, nº 14/18
 Em 17/10/97



Folha n.º	14	do proc.
n.º	376	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0688/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 376/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva - instituindo a "Maratona de São Paulo".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0688/1997

Folha n.º 45 do proc.
n.º 376 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 376/96). Institui a "Maratona de São Paulo". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a "Maratona de São Paulo", a ser realizada, anualmente, no mês de junho, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Kathy Regina Moraes de Souza*, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. *Zuzi Assato*

Eu, ... *Zuzi Assato* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... *Margareth Nunes da Silva* Visto, ... *Leila Xavier Machado* ...
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

4-1-



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.504 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui a "Maratona de São Paulo".

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Maratona de São Paulo", a ser realizada, anualmente, no mês de junho, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior.

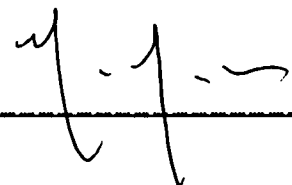
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 1997.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 29 de setembro de 19 97.

Folha n°.	<u>17</u>	do proc.
n°.	<u>376</u>	de 19 <u>96</u>

Recebi ofício Leg.3 n° **688** , de
29/09/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei n° **376/96** ,
de autoria **do Ver. Toninho Paiva. (inciso I do Art. 84 do R.I)**

Anexo:

Recebi
30-9-97
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM/LAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha nº.....

do processo nº 376 de 1996. 17, 10, 96 (a) W

LEI Nº 12.504, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 376/96, do Vereador Toninho Paiva)

Institui a "Maratona de São Paulo".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Maratona de São Paulo", a ser realizada, anualmente, no mês de junho, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDEVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL!

de 17, 10, 1997

pagina 01 coluna 02

Conferido: W

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17/10/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III.
Substituto.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25/03/97

Arquivado novamente em 17/10/97

c/ 12 fls. O func.º 

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

JAIR ROCHA - 05/10/97

01

enc.º

enc.º

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....